



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06033/01**

Objeto: Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes  
Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. ARQUIVAMENTO.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0197/ 2.014***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo TC nº 06033/01, que trata de cumprimento da decisão plenária prolatada no Parecer PPL-TC-144/01 (fls. 03/04) que se refere à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (Processo TC- nº 2879/00), que determinou o desentranhamento das peças processuais acerca da gestão de pessoal, no sentido de formalizar processo específico, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: **determinar** o arquivamento do presente processo, tendo em vista que as irregularidades que ensejaram a constituição deste processo foram completamente sanadas.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Conselheiro Relator

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06033/01**

Objeto: Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes  
Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo TC nº 06033/01, que trata de cumprimento da decisão plenária prolatada no Parecer PPL-TC-144/01 (fls. 03/04) que se refere à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (Processo TC- nº 2879/00), que determinou o desentranhamento das peças processuais acerca da gestão de pessoal, no sentido de formalizar processo específico.

A Unidade Técnica de Instrução, ao exame da documentação apresentada, elaborou o relatório Conclusivo fls. 623/624, ressaltando que encontra-se nos autos a Lei Municipal nº 159/2005, alterando o quantitativo de cargos de 20 vigilantes (fl. 132 verso) para 30 (fl. 557), concluindo pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista que as irregularidades que ensejaram a constituição deste processo foram completamente sanadas.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator